

DECRETO N.º 17.750, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a reorganização dos serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II e XV, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no artigo 7.º, parágrafo único, da Lei n.º 3602, de 1.º de dezembro de 1958,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A organização interna da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura passa a ser a estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Organização Geral

Art. 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura (SEC) tem por finalidade, nos termos da Lei n.º 3602, de 1.º de dezembro de 1958, promover, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades direta ou indiretamente ligadas aos problemas do ensino, da educação e da cultura, cabendo-lhe, também, velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura é constituída dos seguintes órgãos:

- I — Órgão Complementar de Direção
 - 1. Conselho Estadual de Educação
- II — Órgão de Colaboração
 - 2. Conselho Estadual de Cultura
- III — Órgãos Auxiliares do Secretário de Estado
 - 3. Gabinete
 - 4. Assessoria Técnico-Administrativa
- IV — Órgãos de Ação Educativa
 - 5. Departamento de Educação Primária
 - 6. Departamento de Educação Média
 - 7. Divisão de Educação Artística
 - 8. Divisão de Educação Física
 - 9. Divisão de Municipalização do Ensino Primário

- V — Órgãos de Estudos e Pesquisas
 10. Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais
 11. Divisão de Estatística Educacional
 12. Serviço de Arquitetura Escolar
- VI — Órgão de Assistência Social
 13. Divisão de Assistência Social Escolar
- VII — Órgão de Fiscalização
 14. Divisão do Ensino Particular
- VIII — Órgãos de Difusão Cultural
 15. Departamento de Ciência e Cultura
 16. Divisão de Divulgação
- IX — Órgãos de Administração
 17. Departamento de Administração Geral
 18. Delegacias Regionais da SEC

Parágrafo único — Para efeito de remuneração de chefia, o Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais é classificado na categoria de Departamento.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Organização dos Serviços

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual de Educação

Art. 4.º — O Conselho Estadual de Educação, criado pelo Decreto Lei n.º 1163, de 31 de agosto de 1946, alterado pela Lei n.º 2950, de 8 de outubro de 1956, é o órgão complementar de direção da Secretaria da Educação e Cultura, e exercerá as atribuições consignadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulamentadas por Lei estadual.

SEÇÃO II

Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 5.º — O Conselho Estadual de Cultura é o órgão de colaboração da Secretaria da Educação e Cultura, cabendo-lhe estudar e opinar sobre assuntos de natureza cultural que lhe forem submetidos pelo Secretário de Estado e sugerir medidas de estímulo à atividade cultural.

Parágrafo único — A organização interna do Conselho de que trata este artigo será baixada por decreto, quando da regulamentação dos órgãos relacionados no art. 2.º do presente Decreto, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Auxiliares do Secretário de Estado

Art. 6.º — O Gabinete do Secretário é o órgão incumbido de prestar colaboração e assistência ao Titular da Secretaria da Educação e Cultura, no concernente ao expediente, audiências, representações e outras missões por ele determinadas.

Art. 7.º — Integra o Gabinete do Secretário a Assessoria de Relações Públicas, incumbida de promover a divulgação de atos e iniciativas da Secretaria, bem como facilitar os entendimentos e contatos entre o Titular da SEC e autoridades e público em geral.

Art. 8.º — A Assessoria Técnico-administrativa tem por finalidade prestar assistência ao Secretário da Educação e Cultura em todos os assuntos relacionados com a respectiva pasta, nos aspectos técnico e administrativo.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Educação Primária

Art. 9.º — O Departamento de Educação Primária, órgão de administração especial, tem por finalidade a direção, a supervisão e a coordenação da educação pré-primária e primária fundamental, rural, especial e supletiva no Estado, bem como promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social.

Art. 10 — O Departamento da Educação Primária tem a seguinte organização estrutural:

- I — Divisão de Controle da Rede Escolar
- II — Divisão de Remoções
- III — Divisão do Ensino Primário Fundamental
- IV — Divisão de Ensino Rural
- V — Divisão de Educação Especial
- VI — Divisão de Educação de Adolescentes e Adultos
- VII — Seção de Controle Orçamentário
- VIII — Seção de Atividades Auxiliares
- IX — Rede Escolar.

Art. 11 — À Divisão de Controle da Rede Escolar compete organizar e manter atualizado o registro dos estabelecimentos de ensino primário estaduais e efetuar o controle da lotação do pessoal docente e administrativo, através dos seguintes órgãos:

- a) Seção de Unidades Escolares, incumbida de manter o registro e controle das unidades de ensino primário comum e rural e do movimento escolar bem como dos professores e pessoal administrativo;
- b) Seção de Lotação, incumbida de realizar os estudos relativos à lotação, nos estabelecimentos de ensino primário, de pessoal docente e administrativo.

Art. 12 — À Divisão de Remoções compete estudar e controlar a movimentação dos professores nas escolas primárias do Estado, através dos seguintes órgãos:

- a) Seção de Concursos de Remoções, incumbida de realizar concursos de remoções de professores, para entrância superior;
- b) Seção de Remoção de Professores Rurais, incumbida de estudar e controlar a movimentação dos professores nas escolas rurais primárias;

- c) Seção de Remoções Diversas, incumbida de estudar e controlar a movimentação de professores do ensino primário, mediante remoção não condicionada a concurso.

Art. 13 — A Divisão do Ensino Primário Fundamental compete o estudos dos problemas relativos à educação pré-primária e primária, promovendo a execução das leis e regulamentos do ensino deste nível, através das seguintes unidades:

- a) a ação Técnica, incumbida de realizar o planejamento do serviço educacional relativo à sua especialidade, envolvendo o estudo do meio, do currículo e da organização escolar, bem como dos assuntos referentes à criação, instalação, transformação ou extinção de escolas;
- b) Seção de Direções de Grupos Escolares, incumbida de apreciar as propostas de designação, substituição e dispensa das direções dos Grupos Escolares;
- c) Seção de Estudos e Informações, incumbida de proceder ao exame de processos relacionados com a situação funcional do magistério, bem como compilar e organizar a legislação do ensino primário, material de consulta e documentação.

Art. 14 — A Divisão do Ensino Rural compete os estudos dos assuntos relativos ao ensino primário rural, promovendo a execução dos preceitos legais referentes ao serviço educacional da sua especialização, através das seguintes unidades:

- a) Seção Técnica, incumbida de realizar o planejamento das atividades ligadas ao ensino primário rural, abrangendo o estudo do meio, do currículo, da organização escolar e de atividades extra-escolares, bem como de apreciar e estudar assuntos relativos à criação, localização, instalação, transformação ou extinção de escolas;
- b) Seção de Estudos e Informações, incumbida do exame de processos relacionados com a situação funcional do pessoal docente das unidades de ensino primário rural, bem como de compilar e organizar a legislação, material de consulta e documentação pertinente à Divisão ;
- c) Setor de Atividades Extra-escolares, incumbida do planejamento, criação e coordenação de Clubes Agrícolas e outras atividades complementares no âmbito da educação rural.

Art. 15 — A Divisão de Educação Especial tem por finalidade promover a educação de crianças e adolescentes excepcionais, assim como o aperfeiçoamento e treinamento de pessoal para instituições de ensino especial, através dos seguintes órgãos;

- a) Seção de Diretrizes Técnicas, incumbida de planejar programas de ação relacionados com a educação do excepcional, promover a avaliação dos planos desenvolvidos, estabelecer normas para a organização e funcionamento de instituições de ensino especial, bem como orientar pais e professores de excepcionais e estabelecer critérios para o treinamento de pessoal técnico;

- b) Seção de Supervisão e Orientação, incumbida de coordenar, supervisionar e orientar as atividades daquelas instituições e acompanhar o desenvolvimento dos programas de educação especial;
- c) Seção de Diagnósticos e Tratamento, incumbida de fazer o diagnóstico e acompanhar o tratamento dos casos, bem como orientar pais e professores nos assuntos de sua competência;
- d) Setor de Triagem, com a incumbência de atender e registrar os casos dirigidos à Divisão, fazendo a seleção e encaminhamento convenientes, bem como informar e interpretar, para os interessados, a dinâmica do órgão e a colaboração que pode ser prestada durante o período de estudo dos problemas;
- e) Biblioteca Especializada, com a incumbência de organizar e manter o material bibliográfico, nacional ou estrangeiro, sobre assuntos relacionados com as atividades específicas da Divisão;
- f) Setor de Administração, incumbido de executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Di-

Art. 16 — À Divisão de Educação Especial ficam vinculadas todas as instituições estaduais de ensino especial do Estado, assim consideradas aquelas que tratam do atendimento do menor pedagogicamente excepcional e que desenvolvam programas de educação especial, quer em escolas, quer em classes isoladas.

visão.

Art. 17 — À Divisão de Educação de Adolescentes e Adultos incumbem planejar e administrar, em todo o Estado, o programa de educação primária supletiva, a maiores de 14 anos, de idade, com vistas à qualificação do trabalho e integração das pessoas no meio social, através dos seguintes órgão:

- a) Serviço da Rede Escolar, incumbido de manter o registro dos cursos e unidades escolares, assim como do quadro de pessoal docente e administrativo, compreendendo:
 - 1 — Setor de Cursos e Unidades Escolares,
 - 2 — Setor de Pessoal;
- b) Seção de Assistência, Pedagógica, incumbida da aplicação de técnicas específicas da educação de adolescentes e adultos, de acordo com orientação traçada pelo órgão técnico da SEC;
- c) Seção de Planejamento e Controle, incumbida de preparar o plano de educação primária supletiva, bem como distribuir e controlar as verbas orçamentárias específicas;
- d) Setor de Administração, incumbido de executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 18 — A Divisão de Educação de Adultos coordenará suas funções com as de outros órgãos e entidades que desenvolvem atividades afins.

Art. 19 — A Seção de Controle Orçamentário compete controlar a aplicação do programa orçamentário do Departamento, bem como pre-

parar quadros de distribuição de verbas para higiene e limpeza dos estabelecimentos de ensino primário e elaborar as folhas de pagamento do pessoal incumbido desses serviços.

Art. 20 — A Seção de Atividades Auxiliares compete executar os serviços administrativos auxiliares, relativos ao controle de processos, expediente, mecanografia, material e outras tarefas complementares necessárias ao funcionamento do Departamento.

Art. 21 — Constitui a rede escolar do Departamento todas as unidades de ensino primário do Estado.

SEÇÃO V

Do Departamento de Educação Média

Art. 22 — O Departamento de Educação Média, órgão de administração especial, tem por finalidade organizar o ensino público de grau médio, no Estado, e promover e coordenar as atividades relativas a execução e controle da educação secundária, técnica e de formação do magistério primário nos estabelecimentos públicos que integram o sistema estadual de ensino.

Art. 23 — O Departamento de Educação Média tem a seguinte organização estrutural:

- I — Divisão de Controle da Rede Escolar
- II — Divisão de Movimentação de Professores
- III — Divisão do Ensino Normal
- IV — Divisão do Ensino Secundário
- V — Divisão do Ensino Técnico
- VI — Serviço de Registro
- VII — Seção de Atividades Auxiliares
- VIII — Rede Escolar

Art. 24 — A Divisão de Controle da Rede Escolar compete manter o registro e controle dos estabelecimentos de ensino secundário, normal e técnico, mantidos pelo Estado, bem como da lotação do pessoal docente e administrativo, através das seguintes unidades:

- a) Seção do Ensino Normal,
- b) Seção do Ensino Secundário,
- c) Seção do Ensino Técnico.

Art. 25 — A Divisão de Movimentação de Professores compete promover a lotação e remoção dos professores nos estabelecimentos de ensino integrantes do Departamento de Educação Média, através das seguintes unidades:

- a) Seção de Provimento,
- b) Seção de Remoções.

Art. 26 — A Divisão do Ensino Normal compete o estudo dos assuntos relativos à formação do magistério primário do Estado, de orientadores, supervisores e administradores escolares, bem como zelar pelo cumprimento da legislação que dispõe sobre o ensino normal, compreendendo as seguintes unidades:

- a) Serviço do Ensino Normal Comum,
- b) Serviço do Ensino Normal Rural,
- c) Seção de Estudos e Informações.

Art. 27 — Aos Serviços de Ensino Normal Comum e de Ensino Normal Rural incumbe realizar o planejamento das atividades relacionadas com o ensino normal, nas respectivas especialidades, envolvendo o estudo do meio, do currículo e da organização escolar, bem como dos assuntos referentes à criação, instalação, transformação ou extinção de escolas.

Art. 28 — A Seção de Estudos e Informações compete proceder ao exame de processos relacionados com a situação funcional do magistério e do pessoal administrativo das escolas e sobre outros assuntos atinentes à administração do ensino normal, em geral, bem como compilar e organizar a legislação, material de consulta e documentação referentes às atividades do Departamento.

Art. 29 — A Divisão do Ensino Secundário compete, realizar o estudo dos assuntos relativos às escolas de nível ginasial e colegial do Estado e zelar pelo cumprimento da legislação que dispõe sobre o ensino secundário, compreendendo:

- a) Seção Técnica, incumbida de realizar o planejamento das atividades relacionadas ao ensino secundário, abrangendo o estudo do meio, do currículo e da organização escolar, bem como dos assuntos referentes à criação, instalação, transformação ou extinção de escolas;
- b) Seção de Estudos e Informações, incumbida de proceder ao exame de processos relacionados com a situação funcional do magistério e sobre outros assuntos referentes à administração do ensino secundário, bem como compilar e organizar a legislação, material de consulta e documentação relativos às atividades da Divisão.

Art. 30 — À Divisão do Ensino Técnico compete o estudo dos assuntos referentes ao ensino agrícola, industrial e comercial do Estado e fazer cumprir a legislação que dispõe sobre o ensino técnico, compreendendo:

- a) Serviço do Ensino Comercial
- b) Serviço do Ensino Industrial
- c) Serviço do Ensino Agrícola
- d) Seção de Estudos e Informações
- e) Serviço de Registro
- f) Seção de Atividades Auxiliares

Art. 31 — Aos serviços citados nas letras a), b) e c) do artigo anterior compete realizar o planejamento das atividades relacionadas ao ensino técnico de grau médio, nas respectivas especialidades, envolvendo o estudo do meio, do currículo e da organização escolar, bem como dos assuntos pertinentes à criação, instalação, transformação ou extinção de escolas.

Art. 32 — A Seção de Estudos e Informações incumbe proceder ao exame de processos relacionados com a situação funcional dos professores das escolas técnicas e sobre outros assuntos relativos à administração do ensino técnico, bem como compilar e organizar a legislação, material de consulta e documentação relativos às atividades da Divisão.

Art. 33 — Ao Serviço de Registro incumbe efetuar o registro de professores e regentes do ensino primário, em geral, de professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico e normal e de professores de outras disciplinas dos cursos técnicos que não sejam registrados no Ministério da Educação e Cultura, bem como promover o registro dos diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de grau médio do Estado.

Art. 34 — A Seção de Atividades Auxiliares compete executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento do Departamento.

Art. 35 — Constituem a rede escolar vinculada ao Departamento de Educação Média todas as unidades do ensino de grau médio do Estado.

Parágrafo único — A Escola Normal "Dom Diogo de Souza" permanecerá vinculada, enquanto conveniente, do ponto de vista técnico, ao Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, mantendo o caráter de escola experimental.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Educação Artística

Art. 36 — A Divisão de Educação Artística é o órgão incumbido de coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relativas à música, ao desenho e artes aplicadas, ao teatro escolar e à arte coreográfica, nos estabelecimentos do ensino público estadual.

Art. 37 — A Divisão de Educação Artística tem a seguinte organização estrutural:

- I — Serviço de Recursos Didáticos
- II — Seção de Coordenação Técnica de Música
- III — Seção de Coordenação Técnica de Desenho e Artes Aplicadas
- IV — Seção de Coordenação Técnica de Artes
- V — Setor de Registro de Professores
- VI — Seção de Atividades Auxiliares

Art. 38 — Ao Serviço de Recursos Didáticos incumbe a manutenção e organização dos recursos materiais destinados à assistência e orientação dos serviços especializados da Divisão, compreendendo:

- a) Setor de Material Didático,
- b) Setor de Tecnologia Musical,
- c) Discoteca,
- d) Museu,
- e) Biblioteca Especializada.

Parágrafo único — Para efeito de remuneração de chefia, as unidades referidas nas letras c), d) e e) deste artigo são classificadas na categoria de Setor.

Art. 39 — Aos Serviços de Coordenação Técnica, constantes dos incisos II, III e IV do artigo 37, compete promover a orientação e a ordenação das atividades relativas à sua especialização, bem como realizar os estudos destinados a atualizar e aperfeiçoar o ensino das artes.

Art. 40 — Ao Setor de Registro de Professores compete efetuar o registro de professores de música, desenho e artes aplicadas que não seja realizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 41 — A Seção de Atividades Auxiliares incumbe executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

SEÇÃO VII

Da Divisão de Educação Física

Art. 42 — A Divisão de Educação Física tem como finalidade promover, coordenar, orientar e fiscalizar a prática da educação física, de recreação e dos desportos nos estabelecimentos de ensino público e nas escolas particulares sujeitas à fiscalização do Estado.

Art. 43 — A Divisão de Educação Física é constituída dos seguintes órgãos:

I — Serviço de Coordenação Técnica, incumbido de promover a organização e orientação técnica da educação física, desenvolver, orientar e fiscalizar as atividades de recreação e desportos, nas escolas públicas e particulares, compreendendo:

- a) Seção de Coordenação da Educação Física no Ensino Primário,
- b) Seção de Coordenação da Educação Física do Ensino Normal,
- c) Seção de Coordenação da Educação Física no Ensino Secundário e Técnico;

II — Serviço de Cadastro, com a finalidade de efetuar o controle da lotação, nas diversas escolas, de professores especializados em educação física e do material e equipamento empregados para a prática dessa disciplina, compreendendo:

- a) Setor de Lotação nas Unidades Escolares,
- b) Setor de Equipamento Especializado;

III — Serviço de Estudos e Aperfeiçoamento, incumbido de realizar estudos e prestar informações sobre assuntos pertinentes à técnica e organização da educação física, da recreação e dos desportos, bem como promover o aperfeiçoamento dos professores que exerçam essas atividades nos estabelecimentos públicos e particulares do Estado;

IV — Setor de Registro de Professores, com a incumbência de efetuar o registro de professores primários de educação física;

V — Seção de Atividades Auxiliares, com a incumbência de executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 44 — Fica vinculada à Divisão de Educação Física, para todos os efeitos legais e administrativos, a Escola Superior de Educação Física, com a competência que lhe foi estabelecida na legislação específica em vigor.

SEÇÃO VIII

Da Divisão de Municipalização do Ensino Primário

Art. 45 — A Divisão de Municipalização do Ensino Primário tem por finalidade promover a municipalização do ensino de nível primário através de Acordos e Convênios com as Prefeituras Municipais e estabelecimentos de ensino particular, bem como ensejar condições de melhor rendimento desse nível de ensino nos municípios.

Art. 46 — A Divisão de Municipalização do Ensino Primário tem a seguinte estrutura:

- I — Seção de Cooperação Financeira, com a incumbência de estudar e preparar acordos e convênios entre o Estado e os Municípios e estabelecimentos de ensino particular, que visem a municipalização do ensino primário no Rio Grande do Sul, e zelar pela sua fiel execução;
- II — Seção de Assistência Pedagógica, com a incumbência de prestar às escolas de nível primário municipais e particulares, assistência técnico-pedagógica, de acordo com instruções baixadas pela SEC;
- III — Seção de Atividades Auxiliares incumbida de executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da divisão.

Art. 47 — Haverá, na sede de cada município que celebrar acordo ou convênio com o Estado, para a municipalização do ensino primário, um coordenador designado pelo Secretário da Educação e Cultura.

SEÇÃO IX

Do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais

Art. 48 — O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, órgão técnico-pedagógico, tem por finalidade realizar estudos e pesquisas para fundamentar, em bases científicas e técnicas, o trabalho escolar, bem como promover o aperfeiçoamento do ensino e a orientação técnico-pedagógica das escolas do Estado.

Art. 49 — O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais tem a seguinte organização estrutural:

- I — Divisão de Pesquisas
- II — Divisão de Orientação
- III — Biblioteca Especializada
- IV — Seção de Atividades Auxiliares

Art. 50 — A Divisão de Pesquisas compete realizar estudos e pesquisas educacionais e promover a divulgação dos resultados, bem como efetuar a verificação do rendimento do aprendizado nos estabelecimentos estaduais de ensino, através dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Pesquisas e Investigações, incumbido de realizar o levantamento e o estudo do campo educacional do Estado e de suas implicações com a realidade sócio-cultural;

- b) Serviço de Avaliação, incumbido de construir instrumentos para medidas educacionais e avaliar o rendimento do trabalho realizado em escolas de nível primário e médio, compreendendo:
 - 1 — Setor de Prova-diagnóstico e Testes de Escolaridade.
 - 2 — Setor de Estudo do Rendimento Escolar;
- c) Seção de Documentação, incumbida da preparação e organização do material demonstrativo e do registro de dados e documentos, significativos do movimento educacional no Estado e no País, bem como de preparo de material para publicação de estudos, pesquisas e outros assuntos de interesse técnico-pedagógico.

Art. 51 — O Serviço de Pesquisa e Investigações funcionará com equipes técnicas para a execução das tarefas da sua competência de conformidade com os interesses do serviço.

Parágrafo único — A coordenação e supervisão dos trabalhos de cada equipe técnica será feita por um coordenador, para tal fim designado.

Art. 52 — À Divisão de Orientação compete promover a unidade de orientação nos diferentes níveis de ensino e executar o plano de supervisão técnico-pedagógica do trabalho escolar, concorrendo para o progressivo aprimoramento dos órgãos de orientação da SEC, através dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Ensino, incumbido da orientação aos professores, no que respeita ao ensino pré-primário, de línguas, matemática, estudos sociais e de ciências físicas e biológicas, filosofia, psicologia, sociologia, administração escolar, disciplinas específicas do ensino técnico e didática geral;
- b) Serviço de Psicologia, incumbido de realizar estudos sobre o educando em todos os aspectos que interferem no processo educativo, bem como examinar problemas relativos à orientação educacional em geral, indicando as soluções mais convenientes, compreendendo:
 - 1 — Setor de Psico-dinâmica,
 - 2 — Setor de Orientação Educativa,
 - 3 — Setor de Orientação Psico-pedagógica;
- c) Serviço de Aperfeiçoamento de Professores incumbido de promover o aperfeiçoamento de professores de todos os níveis de ensino, através de cursos de especialização e treinamento, bolsas de estudos, seminários, estágios e outros processos que possam concorrer para maior eficiência da educação;
- d) Serviço de Instituições Escolares, incumbido de fixar instruções para a criação de instituições escolares e dar orientação sobre o seu funcionamento nas escolas do Estado, compreendendo:
 - 1 — Setor de Bibliotecas Escolares,
 - 2 — Setor de Cooperativas Escolares,
 - 3 — Setor de Instituições Diversas;
- e) Serviço de Recursos Audiovisuais incumbido de proporcionar ou indicar os auxílios audiovisuais a serem utilizados por professores e alunos, compreendendo:

- 1 — Setor de Museu Escolar,
- 2 — Setor de Desenho Técnico,
- 3 — Setor de Cinema e Televisão Educativos.

Art. 53 — O Serviço de Ensino manterá equipes especializadas para atuar nos diversos setores de suas atividades e contará com coordenadores para a supervisão, no aspecto global, da orientação referente ao ensino primário, rural, secundário, normal e técnico.

Art. 54 — A Biblioteca Especializada é o órgão incumbido de organizar e manter o material bibliográfico, nacional e estrangeiro, sobre assuntos relacionados com as atividades do CPOE.

Art. 55 — A Seção de Atividades Auxiliares, compete executar os serviços administrativos auxiliares relativos a fichários, expediente, mecanografia, almoxarifado e outras tarefas complementares necessárias ao funcionamento do Órgão.

Art. 56 — As escolas, de qualquer nível de ensino, que forem consideradas experimentais, para estudos ou pesquisas a serem realizados pelo CPOE, ficarão sob a orientação técnica daquele Centro, durante o período fixado para esse fim.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, o CPOE encaminhará proposta ao Secretário da Educação e Cultura, após entendimentos convenientes com os respectivos Departamentos de Educação.

SEÇÃO X

Da Divisão de Estatística Educacional

Art. 57 — A Divisão de Estatística Educacional tem por finalidade organizar a estatística escolar e cultural no Estado, apurar e divulgar os resultados do movimento geral do ensino público e particular, e outros elementos relativos ao esquema das estatísticas educacionais e culturais, bem como efetuar recenseamentos periódicos da população escolar estadual.

Parágrafo único — A Divisão de Estatística Educacional, tecnicamente, seguirá as diretrizes do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 58 — A Divisão de Estatística Educacional terá a seguinte estrutura:

- I — Seção de Estatística do Ensino Primário, com a finalidade de promover levantamentos estatísticos, de natureza educacional, em todos os estabelecimentos de ensino do Estado, públicos e particulares;
- II — Seção de Estatística do Ensino Médio e Superior, com a incumbência de proceder a apuração estatística do movimento escolar das instituições educacionais de nível médio e superior, existentes no Estado;
- III — Seção de Estatística Cultural, com a finalidade de promover levantamentos estatísticos, de ordem cultural, em museus, bibliotecas, casas de espetáculos, associações: culturais, desportivas e religiosas;

IV — Seção Mecanizada, com a incumbência de executar os serviços de perfuração e conferência de cartões Hollerith e de tabulações dos dados;

V — Seção de Atividades Auxiliares, com a incumbência de executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 59 — Até a regulamentação dos seus serviços, a Divisão obedecerá as normas contidas na legislação específica em vigor.

SEÇÃO XI

Do Serviço de Arquitetura Escolar

Art. 60 — O Serviço de Arquitetura Escolar é o Órgão encarregado de realizar estudos e pesquisas no campo da arquitetura escolar, de estabelecer os programas mínimos de necessidades para o planejamento, construção e equipamento dos estabelecimentos de ensino, bem como de propor projetos arquitetônicos adequados à educação e apreciar aqueles que lhe forem submetidos.

Parágrafo único — Este serviço manter-se-á entrosado com a Divisão de Prédios Escolares do Departamento de Obras da Secretaria de Obras Públicas.

SEÇÃO XII

Da Divisão de Assistência Social Escolar

Art. 61 — A Divisão de Assistência Social Escolar tem como finalidade promover, orientar e estimular, técnica e administrativamente, a prestação de serviços de assistência social, médica e odontológica aos alunos das escolas públicas estaduais, promover a recuperação psico-somática dos escolares, bem como proceder a estudos de investigação social para a concessão de bolsas de estudos.

Art. 62 — A Divisão de Assistência Social Escolar tem a seguinte estrutura:

I — Serviço de Assistência Social incumbido de prestar, em caráter supletivo, aos alunos das escolas públicas estaduais e aos alunos bolsistas do Estado nas escolas particulares, assistência social preventiva e reajustadora compreendendo:

- a) Seção de Assistência Econômica,
- b) Seção de Merenda Escolar,
- c) Seção de Dietética;

II — Serviço de Assistência Médico-Odontológica, incumbido de prestar assistência médica, geral e especializada, e odontológica ao escolar, atendendo aspectos de profilaxia, diagnósticos e tratamento ambulatorio, preventivo e de recuperação, bem como proporcionar aos alunos conhecimentos de proteção à saúde física e mental, compreendendo:

- a) Clínica Médica,
- b) Clínica Odontológica,
- c) Setor de Enfermagem;

- III — Serviço de Bolsas de Estudo, incumbido de realizar os estudos e investigações necessárias à concessão de bolsas de estudo pelo Estado, e controlar o aproveitamento escolar dos bolsistas;
- IV — Serviço de Recuperação, incumbido de promover a recuperação psico-somática dos escolares, isolada ou coletivamente, quando necessitarem desse atendimento;
- V — Seção de Atividades Auxiliares, incumbida de executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 63 — As Clínicas Médica e Odontológica, para efeito de remuneração de chefia, são classificadas na categoria de Seção.

SEÇÃO XIII

Da Divisão do Ensino Particular

Art. 64 — A Divisão do Ensino Particular é o órgão incumbido de coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com o funcionamento e a fiscalização do ensino particular, bem como daquelas que visam assegurar, no âmbito estadual, o cumprimento da legislação referente ao "Salário Educação".

Art. 65 — A Divisão do Ensino Particular tem a seguinte organização estrutural:

- I — Serviço de Ensino Primário
- II — Serviço de Ensino Técnico
- III — Serviço de Ensino Secundário e Normal
- IV — Seção de Registro de Diplomas
- V — Setor do Salário Educação
- VI — Seção de Atividades Auxiliares.

Art. 66 — As unidades referidas nos incisos I, II, III e V do artigo anterior incumbe dar cumprimento à legislação específica em vigor, até ser baixado o regulamento da Divisão.

Art. 67 — À Seção de Registro de Diplomas compete efetuar o registro de diplomas e certificados de curso expedidos pelas escolas particulares fiscalizadas pelo Estado.

Art. 68 — À Seção de Atividades Auxiliares incumbe a prestação dos serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 69 — Os serviços integrantes da Divisão do Ensino Particular para o cumprimento das suas funções, deverão manter-se articulados com os demais órgãos da SEC, nos assuntos da competência específica de cada um.

SEÇÃO XIV

Do Departamento de Ciência e Cultura

Art. 70 — O Departamento de Ciência e Cultura tem por finalidade estimular, promover e orientar as atividades relativas às Ciências, Letras e Artes, proteger tudo o que possa contribuir para engrandecer e valorizar o patrimônio histórico e artístico do Estado, bem como dis-

tribuir e fiscalizar o emprego de recursos oficiais destinados a realizações culturais.

Art. 71 — O Departamento de Ciência e Cultura é constituído dos seguintes órgãos:

- I — Divisão de Ciências
- II — Divisão de Letras
- III — Divisão de Artes
- IV — Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico
- V — Biblioteca Pública do Estado
- VI — Seção de Atividades Auxiliares.

Art. 72 — A Divisão de Ciências tem por finalidade estimular, promover e orientar as atividades relativas às ciências naturais e sociais, compreendendo:

- a) Museu Rio-Grandense de Ciências Naturais, com a incumbência principal de estudar, catalogar, colecionar e expor, sistematicamente, espécimes sobre a Fauna, Flora e Geologia, principalmente do Estado;
- b) Instituto de Antropologia, com a incumbência de estudar, sob todos os aspectos, o homem sul-rio-grandense, a contribuição cultural das diversas etnias que entraram na formação do contexto social do Estado, mormente no que respeita a transculturação, e os conflitos estabelecidos pelas modificações ecológicas, bem como realizar estudos arqueológicos e pré-históricos;
- c) Instituto de Lingüística, com a finalidade de estudar e pesquisar o linguajar sul-riograndense e as mútuas influências da língua nacional e dos dialetos dos imigrantes, no Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Instituto de Sociologia e Política, com a incumbência de proceder a pesquisa sociológica nos aspectos das comunidades, instituições e fixação do contexto social sul-rio-grandense, bem como sobre a contribuição ético-jurídica no processo político do Estado e a influência deste na esfera nacional;
- e) Setor de Administração, com a incumbência de executar os serviços administrativos complementares necessários ao desempenho das atividades da Divisão.

Art. 73 — A Divisão de Letras tem por finalidade estimular e promover atividades literárias no Estado, especialmente as relativas à organização de bibliotecas e à difusão do livro compreendendo:

- a) Instituto Estadual do Livro, com o objetivo de estimular e promover a difusão do livro, especialmente através de realizações de concursos literários, publicações de obras e auxílio a iniciativas editoriais;
- b) Serviço de Diretrizes Técnicas, com o objetivo de estudar, planejar e orientar programas de ação e avaliação de planos dos trabalhos técnicos afetos à Divisão;
- c) Bibliotecas Públicas, com o objetivo de tornar a leitura acessível às mais amplas camadas da população e, em especial, à criança e ao adolescente;
- d) Setor de Administração, com a incumbência de manter os serviços administrativos complementares necessários ao desempenho das atividades da Divisão.

Parágrafo único — Ficam integradas na estrutura da Divisão de Letras as atuais Bibliotecas Públicas Infantis do Estado, na Capital e no Interior e outras que venham a ser criadas posteriormente.

Art. 74 — A Divisão de Artes tem por finalidade estimular e promover atividades artísticas no Estado compreendendo:

- a) Instituto de Folclore, com a incumbência de estudar o folclore e as tradições do Rio Grande do Sul e de catalogar, coleccionar e expor, sistematicamente, peças do folclore Sul-Rio-grandense;
- b) Teatro São Pedro, com o objetivo de promover a difusão das artes cênicas e musicais;
- c) Teatro Experimental "Alvaro Moreyra", com o objetivo de favorecer o cultivo do teatro e da música de câmara e de cooperar com os grupos teatrais amadores;
- d) Museu de Artes do Rio Grande do Sul, com o objetivo de difundir a apreciação das artes plásticas, especialmente através de exposições individuais ou coletivas, e de obras de expositores ocasionais, assim como da promoção de festivais e seminários de artes;
- e) Discoteca Pública, com o objetivo de proporcionar ao público audições musicais, oferecendo oportunidades e recursos para a maior compreensão dos valores da música nacional e estrangeira;
- f) Escolinha de Arte, incumbida de estabelecer contatos diretos da criança e do adolescente, com a arte, visando seu desenvolvimento estético e oferecendo-lhes oportunidades de livre manifestação de suas tendências criadoras;
- g) Setor de Administração, com a incumbência de executar os serviços administrativos complementares necessários ao desempenho das atividades da Divisão.

Art. 75 — A Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico tem por finalidade inventariar, tomba e conservar obras e documentos de valor histórico e monumentos artísticos, compreendendo:

- a) Museu "Júlio de Castilhos", com o objetivo de manter, expor, sistematicamente, enriquecer e estudar seu acervo histórico e artístico, visando especialmente finalidades educativas e culturais;
- b) Museu Histórico "Farroupilha", com o objetivo de manter, enriquecer e expor sistematicamente seu acervo específico;
- c) Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, com o objetivo de recolher, classificar, catalogar e preservar documentos de interesse para a história e a geografia do Estado;
- d) Seção de Estudos e Tombamentos, com o objetivo de estudar e informar assuntos referentes à constituição do patrimônio histórico e artístico do Estado, bem como efetuar o respectivo tombamento;
- e) Seção de Conservação e Restauração, com o objetivo de selecionar e indicar obras e peças a serem submetidas a processo de restauração, bem como determinar a técnica a ser empregada e recomendar o tratamento mais adequado;
- f) Setor de Administração, com a incumbência de executar os serviços administrativos complementares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 76 — A Biblioteca Pública do Estado tem por objetivo tornar acessível ao público a consulta e leitura de livros, jornais, periódicos e publicações diversas sobre todos os ramos de conhecimento.

Art. 77 — A Seção de Atividades Auxiliares tem por finalidade a execução de atividades administrativas complementares, relativas a pessoal, material, orçamento, comunicações e outros serviços necessários ao funcionamento do Departamento.

SEÇÃO XV

Da Divisão de Divulgação

Art. 78 — A Divisão de Divulgação é o órgão encarregado de difundir, de forma regular e permanente, através de publicações, rádio, cinema e televisão, assuntos e programas de interesse educativo, cultural e informativo.

Art. 79 — A Divisão de Divulgação, para o desempenho de suas atividades, conta com os seguintes órgãos:

- I — Serviço de Cinema, com o objetivo de promover a utilização da cinematografia e da microfilmagem como meios de difusão cultural artística e científica;
- II — Serviço de Televisão, com a finalidade de transmitir programas educativos, culturais e informativos;
- III — Revista do Ensino, com a finalidade de divulgar assuntos educativos e de levar aos professores do Estado informações sobre orientação técnico-pedagógica e material didático, bem como da legislação relativa ao ensino;
- IV — Revista Infantil Cacique, com a finalidade de atender aos interesses infantis, concorrendo, através da promoção de leitura de boa qualidade, para a educação e o desenvolvimento da cultura geral da criança;
- V — Serviço de Documentação, com a finalidade de centralizar as medidas referentes à impressão de revistas, boletins, documentos e outras publicações de interesse da Secretaria, bem como do seu controle e distribuição, contando com as seguintes unidades:
 - a) Seção Gráfica, incumbida do planejamento gráfico, montagem e impressão das publicações;
 - b) Seção de Revisão, incumbida de revisar as provas de impressão dos trabalhos a serem publicados;
 - c) Seção de Controle e Distribuição, incumbida da guarda e distribuição de todo o material impresso;
- VI — Serviço de Rádio-Comunicação, com a finalidade de estabelecer intercâmbio de comunicações entre os órgãos centrais e regionais da SEC;
- VII — Laboratório, com o objetivo de realizar os serviços de sua especialização, nos setores fotográficos e cinematográficos, relativos às atividades atribuídas aos órgãos específicos da Divisão;
- VIII — Seção de Atividades Auxiliares, incumbida de executar os serviços administrativos auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 80 — Para efeito de remuneração de chefia, as Revistas a que se referem os incisos III e IV do artigo anterior, são classificadas na categoria de Serviço e o Laboratório na de Setor.

Art. 81 — Todas as publicações em que haja interesse educacional ou pedagógico terão a supervisão dos respectivos órgãos técnicos da SEC.

Art. 82 — Todo o material a ser publicado deverá ser submetido previamente à aprovação do Secretário da Educação e Cultura.

SEÇÃO XVI

Do Departamento de Administração Geral

Art. 83 — O Departamento de Administração Geral tem por finalidade orientar, promover e superintender todas as atividades de administração geral da Secretaria, cabendo-lhe a execução dos serviços relativos a pessoal, material, orçamento, transportes, comunicações e arquivo, portaria, conservação de instalações e outras tarefas auxiliares, através de seus órgãos competentes.

Art. 84 — Para o desempenho de suas funções, o Departamento de Administração Geral conta com a seguinte organização estrutural:

- I — Divisão de Pessoal
- II — Divisão de Material
- III — Divisão de Orçamento
- IV — Serviço de Contratos e Convênios
- V — Serviço de Seleção de Professores
- VI — Serviço de Comunicações e Arquivo
- VII — Serviço de Transportes
- VIII — Setor de Legislação e Bibliografia
- IX — Portaria.

Art. 85 — A Divisão de Pessoal é o órgão encarregado de centralizar a execução dos serviços relativos ao pessoal da SEC, contando para isso com a seguinte estrutura:

- a) Serviço de Cadastro, com a finalidade de manter o registro e o controle de cargos e funções, efetuar os assentamentos relativos à vida funcional dos servidores da SEC, compreendendo:
 - 1) Seção de Controle de Cargos e Funções
 - 2) Seção de Assentamentos,
- b) Serviço de Estudos, incumbido de realizar estudos em processos relacionados com a situação do pessoal da SEC, bem como de compilar e organizar a legislação material de consulta e documentação pertinentes à Divisão, compreendendo:
 - 1) Seção de Informações
 - 2) Seção de Aposentadoria,
- c) Serviço de Elaboração de Atos, com a incumbência de minutar, datilografar e revisar todos os atos relativos exclusivamente a pessoal, compreendendo:
 - 1) Seção de Minutação,
 - 2) Seção de Datilografia,
 - 3) Seção de Revisão,

- d) Setor de Administração, com a incumbência de executar os serviços administrativos complementares necessários ao desempenho das atividades da Divisão.

Art. 86 — A Divisão de Material é o órgão encarregado de centralizar a execução das atividades relativas à aquisição, guarda, distribuições da SEC, bem como da manutenção atualizada do tombamento dos bens da Secretaria contando, para isso com a seguinte estrutura:

- a) Serviço de Requisição e Distribuição, incumbido da aquisição do material, mediante compra ou requisição ao órgão competente e de providenciar na sua distribuição aos diversos serviços da SEC;
- b) Serviço de Patrimônio, com a incumbência de manter o registro e o controle rigoroso do patrimônio permanente da SEC e de toda a aparelhagem escolar, e de executar os serviços de conservação e reparação do material da SEC, compreendendo:
- 1) Setor de Tombamento,
 - 2) Setor de Aparelhagem Escolar,
 - 3) Setor de Conservação e Reparação;
- c) Seção de Almojarifado, incumbida da guarda e fornecimento do material disponível e do rigoroso controle da entrada e saída do mesmo;
- d) Setor de Administração, com a incumbência de executar os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 87 — A Divisão de Orçamento compete centralizar a elaboração da proposta orçamentária da SEC, com dados fornecidos pelos diversos órgãos, bem como a coordenação e controle da execução do orçamento ou suas alterações, contando para isso com a seguinte estrutura:

- a) Serviço de Previsão e Controle, com a incumbência de preparar a proposta orçamentária, estudar e propor abertura de créditos adicionais e especiais e controlar a programação e execução das verbas consignadas, compreendendo:
- 1) Setor de Previsão,
 - 2) Setor de Controle;
- b) Serviço de Empenhos e Ordens de Pagamento, incumbido da elaboração de empenhos e ordens de pagamento;
- c) Serviço de Folhas de Pagamento, com a incumbência de elaborar as folhas de pagamento do pessoal com exercício nos órgãos centrais da SEC, bem como nas unidades escolares situadas no município de Porto Alegre, compreendendo:
- 1) Seção de Controle de Efetividade,
 - 2) Seção de Elaboração de Folhas;
- d) Setor de Administração, incumbido de executar os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Divisão.

Art. 88 — O Serviço de Contratos e Convênios é o órgão encarregado de centralizar a orientação, elaboração e controle, na parte administrativa e financeira, de todos os contratos e convênios que a SEC mantém ou venha a manter com terceiros.

Art. 89 — O Serviço de Seleção de Professores, enquanto não se constituir efetivamente a unidade executiva dessas funções na Secretaria de Administração, nos termos do § 2.º, do artigo 22 da Lei n.º

4914, de 31 de dezembro de 1964, é o órgão encarregado de planejar, executar e controlar tôdas as atividades relativas ao recrutamento e seleção de professores para o magistério estadual, de todos os níveis e ramos de ensino.

Art. 90 — O Serviço de Comunicações e Arquivo tem por finalidade receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e expediente da SEC e arquivar os documentos e processos solucionados, bem como prestar, sôbre os mesmos, informações ao público, contando para isso com a seguinte estrutura:

- I — Setor de Recebimento,
- II — Seção de Movimentação,
- III — Seção de Expedição,
- IV — Seção de Arquivo.

Art. 91 — O Serviço de Transportes tem a incumbência de centralizar a execução das atividades relativas à guarda, contrôle, manutenção e reparação de todos os veículos da SEC, compreendendo:

- I — Setor de Manutenção e Reparações
- II — Setor de Administração.

Art. 92 — Ao Setor de Legislação e Bibliografia compete organizar e manter atualizadas coleções de legislação e documentário da Secretaria, bem como prestar informações e facilitar aos demais órgãos da SEC os meios necessários à consulta, em objeto de serviço.

Parágrafo único — Incumbe, também, a este Setor o levantamento e registro dos livros e publicações existentes nos diversos órgãos da repartição central da SEC, preparar índices bibliográficos, com a localização das obras, e mantê-los atualizados.

Art. 93 — A Portaria tem como incumbência exercer a vigilância dentro da SEC e auxiliar na recepção e encaminhamento das partes, bem como manter os serviços telefônicos internos e executar os serviços de transportes de correspondência e expediente, em geral, e os relativos à limpeza, conservação e higiene das instalações, móveis e utensílios e demais bens materiais do Edifício-Sede.

Art. 94 — Para efeito de remuneração de chefia, a Portaria é classificada na categoria de Setor.

SEÇÃO XVII

Das Delegacias Regionais da SEC

Art. 95 — As Delegacias Regionais de Ensino passam a denominar-se Delegacias Regionais da SEC, com a finalidade de superintender e coordenar o serviço educacional na respectiva região, bem como estabelecer contato entre as unidades escolares do Estado e a direção central do ensino.

§ 1.º — As Delegacias Regionais da SEC entender-se-ão diretamente com os órgãos técnicos da SEC, nos assuntos de sua competência e, nos de ordem administrativa, com os respectivos Departamentos e demais órgãos da Secretaria.

§ 2.º — Até ser baixada a nova regulamentação, as Delegacias Regionais continuarão a exercer as funções que lhes foram atribuídas na legislação específica, mantendo a atual vinculação ao Departamento de Educação Primária e ao Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais.

§ 3.º — Ao ser elaborada a regulamentação referente às Delegacias Regionais, será revisada a atual divisão geográfica do Estado, para fixação das regiões escolares em novas bases, a fim de facilitar a supervisão administrativa e a coordenação dos serviços.

Art. 96 — O Delegado Regional deverá ser escolhido entre professores, de qualquer nível do ensino, observadas as disposições da Lei n.º 4914, de 31 de dezembro de 1964, relativas ao provimento de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 97 — Os Orientadores de Ensino e de Educação, nomeados ou designados na forma da legislação vigente, ficam lotados nas respectivas Delegacias Regionais e permanecem na dependência dos órgãos técnicos da Secretaria, quanto à execução dos serviços de natureza técnica.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 98 — Os órgãos da SEC funcionarão perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração, sob a chefia do Secretário da Educação e Cultura.

Art. 99 — Os Diretores de Departamento e de Divisão contarão com o auxílio de assistentes para o melhor desempenho de suas atribuições, de acordo com a lotação a ser estabelecida segundo critérios que considerem, especialmente, a natureza das funções, forma de supervisão do trabalho, estrutura interna e volume de trabalho.

Art. 100 — Após a implantação da estrutura estabelecida por este Decreto, dar-se-á início, com a colaboração dos competentes órgãos técnicos, à complementação da reorganização interna dos serviços componentes da SEC, com o fim de promover a simplificação de rotinas e métodos de trabalho.

Parágrafo único — O Secretário da Educação e Cultura constituirá uma comissão com a finalidade de participar dos trabalhos de reorganização a que se refere este artigo, bem como de dar continuidade à tarefa de revisão e atualização da estrutura e funcionamento da SEC, em entrosamento com os órgãos técnicos do Estado.

Art. 101 — A SEC providenciará, no prazo de 60 dias, na criação de uma Escola Superior de Educação, a qual deverá abranger os atuais Institutos de Educação "Gal. Flôres da Cunha" e o Instituto Pedagógico do Ensino Técnico.

Art. 102 — Ficam extintos os Centros Regionais de Coordenação do Ensino Médio e Técnico e revogada a legislação que lhes é pertinente, bem como toda a legislação que contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 103 — Quaisquer das atribuições da competência das chefias dos órgãos que compõem a SEC, nos termos deste Decreto podem ser exercidas diretamente pelo Secretário da Educação e Cultura, em caráter excepcional quando o interesse do ensino ou da administração pública assim o aconselhar.

Art. 104 — O Secretário da Educação e Cultura poderá delegar, aos diretores e chefes de serviço atribuições que não sejam da sua competência privativa, visando a descentralização das funções da SEC.

Art. 105 — Os atuais titulares regularmente investidos em cargos em comissão ou funções gratificadas, continuarão a perceber as respectivas gratificações até serem efetuadas a lotação dos cargos por unidade e a complementação a que se refere o artigo n.º 100 do presente Decreto.

Art. 106 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1965.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Lauro Leitão
Secretário da Educação e Cultura

Hélio Helbert dos Santos
Secretário da Administração, subst.

DECRETO N.º 18.404, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Altera dispositivos do Decreto 17.750, de 31 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II e XV, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica extinta na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, a Divisão de Divulgação, referida no item 16 inciso VIII — Órgãos de Difusão Cultural, do artigo 3.º do Decreto n.º 17.750, de 31 de dezembro de 1965.

Art. 2.º — O artigo 7.º do Decreto 17.750, de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7.º — Integra o Gabinete do Secretário a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, incumbida de promover a divulgação de atos e iniciativas da Secretaria, bem como facilitar os entendimentos e contatos entre o Titular da SEC e a imprensa, autoridades e público em geral”.